

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 934, DE 01 DE ABRIL DE 2020

Estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

CD/20459.57585-91

EMENDA ADITIVA Nº DE 2020

Acrescenta-se ao Art. 1º da MP nº 934/2020, o seguinte parágrafo:

“Art.1º.....

§ 1º A dispensa de que trata o caput se aplicará para o ano letivo afetado pelas medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

§ 2º Ficam vedadas a demissão arbitrária, a rescisão antecipada e a suspensão de contrato de trabalho, inclusive dos profissionais contratados em caráter temporário, mantida a remuneração estabelecida originalmente dos profissionais da educação e das escolas enquanto durarem as medidas de restrição de mobilidade, isolamento social ou quarentena de que trata a Lei 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e o estado de calamidade pública estabelecido no Decreto Legislativo nº 6, de 2020, bem como da dispensa de que trata o art. 1º desta lei.

§ 3º Os sistemas de ensino que optarem por incluir recursos de educação a distância deverão assegurar, antes, a condição de universalizar o acesso dos meios tecnológicos adotados a de todas as crianças, adolescentes e jovens atendidos nas etapas e modalidades correspondentes.”

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda visa garantir a proteção dos contratos temporários dos profissionais da educação, em quaisquer de suas variações, sem suspensão de vínculos de trabalho e de remuneração. Vale destacar,

que hoje, esses profissionais, correspondem a mais da metade dos profissionais da educação básica pública ou privada do país.

A emenda também propõe medidas aos sistemas de ensino que optarem por incluir recursos de educação a distância. Estes deverão assegurar, antes, a condição de universalizar o acesso dos meios tecnológicos em condições de igualdade a todos os estudantes.

Sala da Comissão, 02 de abril de 2020.

Deputado **RENILDO CALHEIROS**

PCdoB-PE



CD/20459.57585-91